



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1366/2020**

**Autoria: Poder Executivo**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/06/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Piancó – COMSEP, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP compete:

**I** – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil nas esferas Estadual e Federal;

**II** – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual e na Legislação Municipal.

**III** – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Piancó-PB;

**IV** – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

V – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VI – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VII – estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos, tendo em vista as ações e os objetivos do COMSEP;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação;

IX – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.

**Art. 3º.** Comporão, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, um representante da Administração Municipal que será designado pelo chefe do poder executivo.

§1º. Participarão ainda, como membro do COMSEP, mediante convênio a ser firmado com as entidades com as quais se vinculam:

I - um Delegado de Polícia Civil, ou pessoa indicada por ele, da Delegacia que atende o município de Piancó;

II - o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Piancó;

III - um representante do Ministério Público Estadual em Piancó;

IV - um representante do Poder Judiciário Estadual, em Piancó;

V - um representante dos comerciantes da cidade de Piancó;

VI - um representante e um suplente das Associações Comunitárias da zona Urbana;

VII - dois representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição.

VIII- um representante dos Conselheiros Tutelares; e

IX – um representante da Igreja Católica.

X – um representante das igrejas evangélicas escolhidas pelas respectivas instituições;

XI – um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;

XII – um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

§2º. O COMSEP reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, definido em Assembleia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

§3º. As suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, se reunirão mensalmente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

§4º. Os Membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP Exercerão as suas atividades, com caráter de interesse público relevante para o Município, não remuneradas, com independência no exercício de suas funções.

XII – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Piancó-PB – CMDRS.

**Art. 5º.** A diretoria do COMSEP é constituído de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

§1º. O presidente do COMSEP e o Vice-presidente serão escolhidos por meio de sistema eletivo na primeira reunião ordinária que será convocada pelo secretário de Assistência Social do Município de Piancó.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membros do COMSEP, indicado por seus pares.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do artigo 4º, desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º.** Os Regimentos Internos dos Órgãos integrantes do COMSEP, após aprovação, serão encaminhados, ao Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias os encaminhará para publicação no Semanário Oficial de Piancó.

**Art. 8º.** Será designada Assembleia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, composta por todos os integrantes do COMSEP e presidida pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social de Piancó - PB.

§1º. Os Membros do COMSEP, a Polícia Militar e a Polícia Civil encaminharão até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Especial, propostas de temas para debates e inclusão no Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

§2º. A primeira Assembleia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§3º. A Assembleia Geral Especial será realizada a cada 6 (seis) meses, a contar da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data, com pleno acesso e participação da população, para fins de exposição, discussão e aprovação, das despesas realizadas pelo COMSEP, bem como, para explicitação das políticas públicas e ações efetivas, de Segurança Pública e Defesa Civil adotadas e realizadas no período.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e
- III** – outras receitas que a Lei destinar.

**Art. 10.** Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2020

  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito Municipal